

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Recebido em 27/11/20

Rhaide Katylem da Silva C. Almeida
Secretaria Legislativa

MENSAGEM N° 064/2020

Porto Nacional - TO, em 09 de novembro de 2020.

**A Sua Excelência o Senhor
JOAQUIM DE LUZIMANGUES
Presidente da Câmara Municipal
Porto Nacional - TO**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária nº 060/2020, que “dispõe sobre a reestruturação da categoria funcional dos Agentes Fiscais de Posturas e Obras e dá outras providências”.

A intenção do Projeto de Lei é adequar os Fiscais de Posturas e Obras da Administração Pública Municipal às necessidades da comunidade, bem como organizar seus departamentos, assessorias e divisões de forma que possamos atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

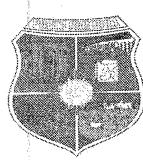
Com a nova estrutura, teremos um melhor entendimento, devido às alterações já sofridas através de outras leis e Decretos, que para se entender a respectiva estrutura, tinha que ter em mão várias normas para ver como estava ficando desta forma em uma só lei a ser consultada.

Por isso, através da reforma pretendida com este Projeto, procuramos criar as condições para atingirmos a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pelos Fiscais de Posturas e Obras, pois estes visam o atendimento de nossos municípios com qualidade, racionalidade e transparência.

Solicito, portanto, a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que apreciem a matéria em questão, acolhendo a propositura diante do interesse da administração pública.

Respeitosamente,

JOAQUIM MAIA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N.º 060, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a reestruturação da categoria funcional dos Agentes Fiscais de Posturas e Obras e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, nos usos das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - Dispõe sobre a reestruturação da categoria funcional dos Agentes de Fiscalização de Posturas e Obras e Fiscais de Posturas e Obras e dá outras providencias.

Art. 2 - Consideram-se, nos termos dessa lei, como Agentes Fiscais:

§1º - Os Fiscal de Posturas e Obras (Lei 2045/2012 de Porto Nacional);

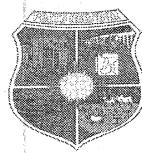
§2º - Os Agente de Fiscalização de Posturas e Obras (Lei 2242/2015 de Porto Nacional).

Art. 3 – Cabem aos Agentes Fiscais:

§1º - Podem exercer suas funções de forma individual ou coletiva;

§2º - Desenvolverem atividades de fiscalização predominantemente em ambientes a céu aberto, em canteiros de obras, em eventos, em edificações (residencial, comercial e industrial), em operações especiais e em escritório e ou em qualquer ambiente que demande o labor de um agente fiscal;

§3º - A princípio será aplicada a isonomia dos deveres e direitos aos Agentes Fiscais, uma vez que estes servidores exercem as mesmas atividades, num mesmo meio ambiente e em condições e situações laborais idênticas;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§4º - Trabalham majoritariamente em horário comercial diurno (8:00hs às 18:00hs), devendo, quando solicitado, prestar plantões em horários e situações diversas (à noite, finais de semanas e feriados), com pagamento de hora extra.

§5º - A relocação do Agente Fiscal para outro distrito ou localidade poderá ser realizada mediante acordo entre a administração e o Agente Fiscal relocado, mas visando sempre o princípio da imparcialidade e supremacia da Administração Pública.

Art. 4 - O cargo de Coordenador da Fiscalização de Posturas e Obras deverá ser exclusivamente preenchido por um dos Agentes Fiscais concursados, através de nomeação por decreto, após escolha do Chefe do Executivo.

§1º - O Coordenador de Fiscalização de Posturas e Obras terá, acumuladamente, as seguintes atribuições:

I - distribuição de tarefas com elaboração de Ordem de Serviço;

II - recebimento, organização, arquivamento de processos;

III - envio de vistorias, relatórios e respostas de despachos;

IV - recebimento de denúncias;

V - resposta das consultas prévias e gerenciamento das vistorias do sistema Simplifica Tocantins.

§2º - O Coordenador de Fiscalização de Posturas e Obras só realizará vistorias em campo nos casos em que julgar convenientes e/ou necessários;

§3º - É competência do Coordenador de Fiscalização de Posturas e Obras solicitar/contratar assistente administrativo necessário aos serviços internos e atendimentos referentes à Fiscalização de Posturas e Obras, quando houver orçamento e dotação orçamentaria para tanto.

§4º - O cargo de Coordenador de Fiscalização fará jus à gratificação de representação no valor mínimo de 50% do salário base do servidor nomeado;

§5º - Em sua ausência, o Coordenador de Fiscalização de Posturas e Obras designará um substituto temporário para realizar as suas funções, através de Portaria a ser publicada com a data de retorno a sua função;

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§6º - O Agente Fiscal que substituir o Coordenador de Fiscalização terá direito a gratificação que se refere ao parágrafo 2º do “caput”, proporcional aos dias que exercer a função, sendo que referida gratificação não poderá ser atribuída ao Coordenador no tempo em que estiver ausente;

§7º - Constatada a necessidade de o Agente Fiscal exceder o quantitativo das horas estabelecidas na sua escala, estas serão autorizadas pelo Coordenador da Fiscalização, que as compensará mediante folga ou pagamento das horas extras, em acordo prévio com o servidor.

§8º - Fica o Coordenador de Fiscalização de Posturas e Obras responsável por delegar e organizar as ações dos Agentes Fiscais.

Art. 5 - São ações atribuídas aos Agentes Fiscais:

§1º - Realizar vistorias e fiscalizações:

I - receber demanda/denúncia/ofícios/despachos;

II - consultar sistema e banco de dados;

III - verificar conformidades/zoneamento;

IV - deslocar-se até local de vistoria;

V - verificar existência de irregularidades;

VI - solicitar documentação do responsável e do local;

VII - verificar conformidades do projeto com a atividades/obras;

VIII - fotografar ocorrências/irregularidades;

IX - realizar medições;

X - acionar órgãos técnicos competentes e

XI - solicitar apoio operacional. (Órgãos Técnicos/Polícia Civil e Militar).

§2º - Lavrar autos/embargos/apreensões/termos:

I - descrever ato infracional;

II - consultar legislação;

III - enquadrar a infração na legislação;

IV - identificar infrator;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- V - transcrever legislação;
- VI - calcular valor da multa;
- VII - estabelecer prazo para corrigir irregularidades;
- VIII - dar ciência de autos e termos ao infrator e
- IX - analisar defesa do infrator.

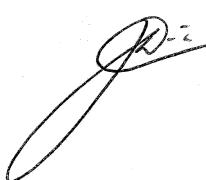
§3º - exercer poder de polícia administrativa:

- I - interditar atividades econômicas;
- II - interditar edificações em situação de risco iminente;
- III - paralisar construção de edificações irregulares ou sem documentação;
- IV - participar das interdições em situação de risco iminente;
- V - lacrar instalações físicas;
- VI - acompanhar lacrações;
- VII - embargar obras;
- VIII - propor cassação de licenças;
- IX - apreender bens, materiais e equipamentos;
- X - acompanhar remoções de bens, materiais e equipamentos;
- XI - acompanhar demolições de obras e edificações;
- XII - comandar demolição de obras/edificações;
- XIII - dar voz de prisão;
- XIV - encaminhar infrator para delegacia de polícia;
- XV - solicitar apoio da Guarda Municipal/Polícia Civil/Militar quando necessário;
- XVI - fornecer apoio à Guarda Municipal/Polícia Civil/Militar quando solicitado.

§4º - Fiscalizar ordenamento urbano:

- I - fiscalizar obras edificações e urbanismo;

- II - fiscalizar posturas;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- III - fiscalizar atividades econômicas;
- IV - fiscalizar atividades em áreas públicas;
- V - fiscalizar limpeza e higienização urbana;
- VI - fiscalizar acessibilidade urbana;
- VII - fiscalizar poluição visual e
- VIII - fiscalizar poluição sonora.

§5º - Realizar diligência:

- I - constatar ocorrências;
- II - organizar operações fiscais;
- III - comandar operações fiscais;
- IV - participar de operações fiscais e
- V - participar de operações especiais.

§6º - Auditar processos:

- I - verificar documentação;
- II - verificar pagamento de taxas;
- III - analisar processos;
- IV - propor correções/soluções e
- V - monitorar processos.

§7º - Comunicar-se:

- I - orientar população;
- II - cadastrar autos e termos;
- III - encaminhar documentação para abertura de processo;
- IV - encaminhar infrações sobre irregularidades ao Ministério Público e à Defesa Civil;
- V - solicitar abertura de processo;
- VI - planejar ações de fiscalização;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VII - coordenar ações de fiscalização;

VIII - elaborar relatório fotográfico;

IX - elaborar relatórios e

X - emitir parecer.

Art. 6 - São atribuições privativas dos Agentes de Fiscalização de Posturas e Obras:

§1º - Relatar possível comprometimento estrutural, solicitando do proprietário ou responsável pelo imóvel, levantamento de integridade da obra, por empresa ou profissional habilitados, encaminhando parecer técnico à Secretaria Municipal responsável e a Defesa Civil.

§2º - Relatar irregularidades nos métodos construtivos aplicados na execução da obra ou contrários ao apresentado em projeto.

§3º - Exigir do Responsável Técnico da obra Termo de Compromisso assinado quando:

I - obra/edificação apresente método construtivo aparentemente contrário às normas e boas práticas de construção;

II - estrutura da obra aparentemente poderá resultar risco para os usuários; e;

III - sempre que julgar necessário, desde que fundamentado.

§4º - As atribuições restritivas aos Agentes de Fiscalização de Posturas e Obras correspondem à qualificação profissional exigida para o Cargo.

Art. 7 - Cabem aos Agentes Fiscais efetuar todas as atividades à fiscalização com o objetivo de fazer cumprir as normas derivativas do poder de polícia administrativa do município de Porto Nacional, orientando o munícipe quanto ao exato cumprimento de suas obrigações e executando ações que obriguem ao cumprimento do Código de Posturas, Código de Obras, Plano Diretor e de toda legislação aplicável a cada caso especificamente.

Art. 8 - Dos termos e conceitos



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I - auto de Infração: procedimento administrativo realizado pelo Agente Fiscal no caso de constatação de infração à legislação. É um lançamento de ofício efetuado pela autoridade fiscal independente de notificação prévia.

II - apoio Operacional: recursos, equipamentos e informações para assessorar a execução das atividades dos Agentes Fiscais.

III - cargo Público: instituído por Lei na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e vencimento correspondente vinculada à formação profissional.

IV - categoria Exigida: formação profissional e acadêmica necessária para suprir os requisitos definidos para determinado cargo.

V - denúncia: imputação de crime ou de ação demeritária revelada à autoridade competente.

VI - diligência: ato que os Agentes Fiscais executam fora da sede administrativa com o fim de buscar, averiguar, pesquisar e investigar, de modo urgente e prestativo assegurando o interesse público.

VII - embargo: ato administrativo executado pelo Agente Fiscal com o intuito de paralisar uma ação danosa ou que traga risco ao indivíduo ou à coletividade.

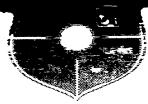
VIII - fiel Depositário: atribuição dada a algum munícipe para guardar um bem durante um processo administrativo ou judicial, procedente de apreensão.

IX - notificação: é o ato administrativo que cumpre a tarefa de informar alguém sobre possível irregularidade praticada ou novo regramento legal.

X - operações Especiais: atividades relacionadas à função da fiscalização em que o ambiente proporciona atritos e situação de risco como roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, desfavorável à integridade física do Agente Fiscal.

XI - operações fiscais: ato em que o Agente Fiscal exerce papel de Polícia Administrativa em determinada situação, ocorrendo por meio de denúncia ou visto e registrado no momento da realização da infração.




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

XII - parecer técnico: avaliação pericial dada pelo Agente Fiscal voltado a fornecer dados para análise de processo ou situação.

XIII - piso nacional: remuneração mínima obrigatória, definida em lei federal e pelo conselho nacional da categoria, qualquer que seja a fonte pagadora. No que se refere a esta lei, tais categoria se referem à categoria profissional correspondente à graduação e ou especialização exigida como requisito de provimento para se ocupar o cargo público.

XIV - polícia administrativa: representante da Administração Pública, predominando caráter preventivo, com ações voltadas a evitar que infrações e atos lesem bens individuais e coletivos da municipalidade.

XV - relatórios administrativos: comunicações produzidas pelos Agentes Fiscais, desde que requeridas ou utilizadas pelos administradores. Podendo estes ser simples carta ou memorando ou, ainda, uma conferência, um gráfico, uma tabela ou um formulário de quesitos.

XVI - relatório fotográfico: documento que toma partido de imagens para salientar e evidenciar parecer técnico.

XVII - responsável técnico: profissional habilitado, na forma da lei que regulamentou sua profissão, ao qual é conferida atribuição para exercer a responsabilidade técnica de um empreendimento. Tem o dever de trabalhar para a preservação da saúde, da segurança e do bem-estar da população.

XVIII - situação de risco: qualquer situação que aumente a probabilidade de ocorrência de contágio, agressão física ou risco de vida, e;

XIX - zoneamento: determinada área municipal preestabelecida, em lei, com características comerciais, residenciais, industriais ou mistas. Específicas.

Art. 9 - Dos equipamentos e recursos para o exercício do trabalho:

I - balança/Binóculos

II - bloco de autos /termos;

III - caixas para transporte;

IV - colete de Identificação e fluorescente;

V - cronometro/decibelímetro/calculadora;

VI - E.P.I;




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- VII - equipamentos de comunicação/fotografia/filmagens;
- VIII - escalímetro/paquímetro/termômetro/bussola;
- IX - ferramentas/lanterna;
- X - fita de lacre/ fita métrica/trena e etiquetas;
- XI - guia de ruas/mapas;
- XII - G.P.S.;
- XIII - kit de coleta de materiais;
- XIV - legislação;
- XV - recursos informática (Computador/Impressora/Scanner/Internet);
- XVI - sacos plásticos/luvas/álcool e
- XVII - viatura (manutenção e combustível).

Parágrafo único - Em caso de acordo entre a administração e o servidor, o veículo do servidor poderá ser utilizado como viatura.

Art. 10 - As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 11 - As disposições desta Lei serão aplicadas ao órgão onde estiverem lotados os Agentes Fiscais e ou sempre que for exigível.

Art. 12 - Fica o Coordenador de Fiscalização de Posturas e Obras ou superior hierárquico, autorizado a adotar as medidas necessárias à implementação desta Lei.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 241/2017, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de novembró de 2020.


JOAQUIM MAIA
Prefeito Municipal